

PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 052/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Adolfo Mota nº 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *MENOR PREÇO representado pela Menor Taxa de Administração*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/05/2022

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br

1- DO OBJETO

- **1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, através de ticket combustível, em rede de postos credenciados, por meio de cartões eletrônicos com chip, destinados ao abastecimento de 22 (vinte e dois) veículos que compõem a frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.
- **1.2-** O consumo médio anual estimado de combustíveis é de 52.800 litros, distribuídos entre gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10.
- **1.3-** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- **1.4-** O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 1, da Lei n° . 10.520/2002.
- **1.5-** A presente contratação terá vigência de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, por se tratar de serviço contínuo, observada a vantajosidade para o CREF1.



1.6- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica para o exercício de 2022, conforme anexo I.

3- DO CREDENCIAMENTO

- **3.1-** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2-** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5-** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SI-CAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



- **4.2-** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.3-** Os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- **4.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.4.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.4.3-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.4.4-** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;
 - **4.4.5-** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.4.6-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.4.7-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.5-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1-** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.5.2-** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



- **4.5.3-** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.5.4-** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.5.5-** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.5.6-** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.5.7-** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.5.8-** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.9-** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.5.10-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5- ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1-** A alíquota da Taxa de Administração poderá ser positiva, negativa ou de valor zero e será aplicada sobre o **Valor Total Anual Estimado**, referente ao fornecimento dos combustíveis.
 - 5.1.1- O percentual limite estimado para a Taxa de Administração é de 3% (três por cento).
- **5.2-** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, de acordo com a incidência da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada, que incidirá sobre o valor total anual



estimado dos combustíveis a serem disponibilizados, e desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.

- **5.2.1-** A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10).
- **5.3-** O valor global estimado para o fornecimento dos combustíveis, no período de 1 (um) ano, por meio de cartões eletrônicos com chip (ticket combustível), é de **R\$ 374.034,20** (trezentos e setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio do Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina comum ou aditivada	Litro	30.400	7,48	227.392,00
2	Etanol	Litro	12.400	5,77	71.548,00
3	Diesel comum ou S10	Litro	10.000	6,42	64.200,00
	Valor Total Anual Estimado R\$				363.140,00
Pe	3%				
Valo	374.034,20				

- (*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2022 ao consumidor do Rio de Janeiro e Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- **5.4-** O preço unitário por litro de combustível será cobrado na bomba de combustível dos postos da rede credenciada da CONTRATADA, no momento do abastecimento.
- **5.5-** A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:
 - **5.5.1-** Taxa 0 % (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha consumido combustíveis no montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 10.000,00 (R\$ 10.000,00 + 0,00% = R\$ 10.000,00).
 - **5.5.2-** Taxa de 2%: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 2,00% (dois por cento) e que, no mês, o contratante tenha consumido combustíveis no montante total de R\$



10.000,00 (dez mil reais), o valor a pagar será de R\$ 10.200,00 (R\$ 10.000,00 + 2,00% = R\$ <math>10.200,00).

- **5.6-** Em função do sistema COMPRASNET não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo **menor valor global do grupo**.
- **5.7-** A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses.
- **5.8-** No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.
- **5.9-** O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso dos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 5.10- Os valores e as quantidades acima referenciados constituem-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou para menos ou serem compensados entre os tipos de combustíveis. Por esse motivo, o CONTRATANTE está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3-** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- **6.5-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1-** A licitante deverá obrigatoriamente consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do item 5.3 e Anexo I deste edital.
- **7.2-** A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do edital, conforme Modelo de Proposta Anexo II.
- **7.3-** A proposta de preços do licitante, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá considerar o valor global.
- **7.4-** Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, o percentual da Taxa de Administração que será cobrada sobre o valor efetivamente consumido de combustível.
- **7.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.6-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito



de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **7.8-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.9-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - **7.9.1-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULA-ÇÃO DE LANCES

- **8.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **8.2.1-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.2.2-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.2.3-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **8.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **8.5.1-** O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Grupo, já considerada a Taxa de Administração.**
- **8.6-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de dois décimos por cento (0,2%).
- **8.9-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.11-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.12-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.13-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.14-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- **8.15-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.16-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.17-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.18-** O Critério de julgamento adotado será o *Menor Preço Global do Grupo, representado pela Menor Taxa de Administração*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.19-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.20-** Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.21-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.22-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.23-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **8.24-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.25-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.26-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - **8.26.1-** No país;
 - **8.26.2-** Por empresas brasileiras;
 - **8.26.3-** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **8.26.4-** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.27-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **8.28-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **8.28.1-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **8.28.2-** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance



ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **9.2-** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **9.2.1-** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **9.2.2-** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.3-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.4-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.



- **9.4.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.4.2-** Se a proposta não for aceitável ou a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 8.4, a proposta será desclassificada.
- **9.5-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.6-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.7-** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.7.1-** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.7.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.8-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1- SICAF;

10.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- **10.1.3-** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **10.1.4-** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **10.2-** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **10.3-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.3.1-** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.3.2-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **10.3.3-** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.4-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.5-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.6-** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



- **10.6.1-** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **10.6.2-** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.6.3-** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.7-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas)horas, sob pena de inabilitação.
- **10.8-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.9-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.10-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **10.10.1-** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.11-** Ressalvado o disposto no item 10.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.12- Habilitação jurídica:



- **10.12.1-** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.12.2-** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.12.3-** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.12.4-** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.12.5-** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.12.6-** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **10.12.7-** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.12.8-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.13- Regularidade fiscal e trabalhista:

- **10.13.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.13.2-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- **10.13.3-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.13.4-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.13.5-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.13.6-** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.13.7-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.13.8-** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - **10.13.8.1-** Neste caso, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **10.13.8.2-** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,



empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13.9- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14- Qualificação Econômico-Financeira:

- **10.14.1-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **10.14.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **10.14.2.1-** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - **10.14.2.2-** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **10.14.2.3-** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **10.14.3-** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



I.C	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
TC -	Passivo Circulante

10.14.3.1- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de (10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.15- Qualificação Técnica:

- **10.15.1-** Comprovação de aptidão, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, para prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **10.15.2-** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- **10.15.3-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.15.4-** Caso seja necessário, o licitante disponibilizará, em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual



da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- **10.15.3-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.15.4-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1-** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou por e-mail e deverá:
 - **11.1.1-** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **11.1.2-** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **11.1.3-** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2-** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **11.2.1-** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.3-** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.4-** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.5-** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



12- DOS RECURSOS

- **12.1-** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
 - **12.1.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.1.2-** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.1.3-** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **12.1.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **12.1.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1-** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **13.1.1-** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **13.1.2-** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- **13.2-** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1-** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **13.2.2-** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **16.1-** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
 - **16.1.2-** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.1.3-** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.



- **16.2-** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.3-** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **16.4-** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **16.5-** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1- As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19- DO PAGAMENTO

19.1- As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **20.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **20.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **20.1.2-** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **20.1.3-** Apresentar documentação falsa;
 - **20.1.4-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **20.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **20.1.6-** Não mantiver a proposta;
 - **20.1.7-** Cometer fraude fiscal;
 - **20.1.8-** Comportar-se de modo inidôneo;
- **20.2-** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **20.3-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **20.4-** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **20.4.1-** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - **20.4.2-** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso.



- **20.4.2.1-** Após o 5º dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante no item 20.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **20.4.3-** Multa de 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 20.4.2 e inferior a 10 dias de atraso injustificado;
- **20.4.4-** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.
- **20.4.5-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **20.4.6-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **20.4.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.5-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **20.6-** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- **20.7-** No caso de aplicação de multa, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de umas das penalidades previstas neste tópico.
- **20.8-** As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



- **20.9-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.10-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **20.11-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **20.12-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **20.13-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **20.14-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **20.15-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.16-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **20.17-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- **21.1-** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **21.2-** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: contratos@cref1.org.br.
- **21.3-** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **21.4-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **21.5-** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no item 21.2.
- **21.6-** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **21.7-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **21.8-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **21.9-** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- **22.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **22.5-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.9-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.11-** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no sítio www.cref1.org.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Adolfo Mota 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ,



nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- **22.12-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1- ANEXO I Termo de Referência
 - **22.12.2- ANEXO II-** Modelo de Proposta
 - **22.12.3- ANEXO III** Minuta do Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022

Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- **1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, através de ticket combustível, em rede de postos credenciados, por meio de cartões eletrônicos com chip, destinados ao abastecimento 22 (vinte e dois) veículos que compõem a frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.
- **1.2-** O consumo médio anual estimado de combustíveis é de 52.800 litros, distribuídos entre gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10.

2- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1- Justifica-se a contratação em face da necessidade de abastecimento da frota deste Conselho, composta por 22 veículos, para que, assim, o CREF1 continue cumprindo sua missão institucional de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Educação Física, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1-** Os serviços objeto deste instrumento devem compreender:
 - **3.1.1-** Apresentação da rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões (ticket combustível) dos veículos, via sistema, em âmbito regional, devendo ter no mínimo 03 postos por cada local listado abaixo, abrangendo os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, particularmente, a um raio de **até 05Km** dos seguintes endereços:
 - **3.1.1.1- Rio de Janeiro: SEDE TIJUCA**: Rua Adolfo Mota, nº 104, Tijuca, RJ; **SEDE CAMPOS DOS GOYTACAZES**: Rua Voluntários da Pátria, nº 487, Sala 801, Edíficio Palladium, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ; **SEDE CAMPO GRANDE**: Avenida Maria Teresa, nº 260, Sala 217, Bloco Royal do Plaza Office, RJ; **SEDE NITERÓI**: Rua Coronel Tamarindo, nº 59, São Domingos, Niterói, RJ; **SEDE NOVA IGUAÇU**: Rua Itacuruça, nº 196, Centro, RJ; **POSTO AVANÇADO DE VOLTA REDONDA**: Shopping 33, Torre II, Sala 908 Rua Quarenta,



- nº 14, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ; **POSTO AVANÇADO DE CABO FRIO:** Av. Julia Kubitschek, nº 39, Sala 208, Conjunto Riviera, Cabo Frio, RJ; **bem como, no mínimo, 03 postos credenciados nas seguintes localidades: Freguesia; Taquara; Meier; Duque de Caxias (Centro); Mesquita (Centro); Barra do Piraí (Centro); Barra da Tijuca; Recreio dos Bandeirantes; Ilha do Governador; Nova Friburgo (Centro); Teresópolis; Petrópolis; Macaé; Itaperuna; Rio de Janeiro (centro).**
- **3.1.1.2- Espírito Santo: SEDE ESPÍRITO SANTO**: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Salas 701 a 705, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250;
- **3.1.1.3-** Se a licitante vencedora já possuir em sua rede credenciada o quantitativo de estabelecimentos solicitados acima, o mesmo poderá ser apresentado no dia do certame.
- **3.1.1.4-** Caso a licitante vencedora não possua em sua rede credenciada as exigências mínimas citadas no item 3.1.1 e subitens seguintes, terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a formalização do contrato, para se credenciar aos estabelecimentos necessários.
 - 3.1.1.4.1- Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências do item 3.1.1.4, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro licitante classificado, sem prejuízo de instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade pela conduta faltosa.
- **3.1.2-** O sistema (via internet) de administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis deve ser capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota;
- **3.1.3-** Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto de combustível, do volume abastecido, seu valor e identificação do condutor.
- **3.1.4-** Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;



- **3.1.5-** Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;
- **3.1.6-** Colocar à disposição relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, identificação do portador do cartão, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento;
- **3.1.7-** Durante a execução do contrato poderão ser incluídos e/ou excluídos veículos, bem como poderão ser incluídos e/ou excluídos combustíveis a critério do CONTRATANTE;
- **3.1.8-** O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao CONTRATANTE;
- **3.1.9-** O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pelo CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério do CONTRATANTE;
- **3.1.10-** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com o sistema operacional (WINDOWS 10 PRO) do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- **3.1.11** O sistema informatizado de administração e gerenciamento deverá fornecer relatórios em arquivos tipo: PDF e EXCEL
- 3.1.12- O preço unitário por litro de combustível será cobrado na bomba de combustível dos postos da rede credenciada da CONTRATADA, no momento do abastecimento;
- 3.1.13- A taxa de administração a ser paga pela prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA;



- **3.1.14-** Identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas para que não existam transações indevidas;
- **3.1.15-** Rede credenciada de Postos com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento e instrução ficarão sob responsabilidade da proponente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.1.16-** Todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tal como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação deverá estar coberto pela taxa de administração proposta pela CONTRATADA;
- **3.1.17-** O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos:
- **3.1.18-** A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis (aditivados ou não) de GASOLINA, ETANOL e DIESEL (comum, S-10);
- **3.1.19-** A CONTRATADA deverá, quando do abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, orientar para que os frentistas da rede cadastrada confiram a placa do veículo com as informações constantes do cartão.
- **3.1.20-** Treinamento de todos os usuários e do fiscal envolvidos na utilização do sistema, a serem realizados nas instalações do CREF1, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- **3.1.21-** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato arquivo em Excel, contendo planilha com todas as informações durante a vigência contratual, em até 30 (trinta) dias.
- **3.1.24-** A licitante que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente postos credenciados e operacionalizando, na forma do item 3.1 e subitens seguintes, não estará atendendo as especificações exigidas no Edital e seus anexos, e poderá ter seu contrato rescindido.



- **3.1.24.1-** O termo operacionalizando significa que o sistema está funcionando, podendo os colaboradores do contratante adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão com chip.
- 3.2- Os cartões devem atender aos seguintes requisitos:
 - **3.2.1-** Deverão ser fornecidos cartões individuais para cada veículo que compõe a frota do CONTRATANTE, sem custo adicional, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota;
 - **3.2.2-** O quantitativo de cartões que deverão ser confeccionados está diretamente relacionado com a quantidade de veículos do Contratante, que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota;
 - **3.2.3-** Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada;
 - **3.2.3.1-** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, os cartões magnético/eletrônicos de cada veículo da frota atual ou que vierem a ser adquiridos.
 - **3.2.4-** Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha ou dispositivo que não permita o abastecimento por pessoas não identificadas ou autorizadas pelo fiscal do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;
 - **3.2.5-** Cartões eletrônicos devem viabilizar o gerenciamento de informações do abastecimento, podendo, sempre que necessário, serem solicitados novos cartões, para uso em qualquer veículo da frota do CREF1.
 - **3.2.6-** Os cartões deverão conter a identificação "Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região", bem como os dados do veículo (placa e modelo);
 - **3.2.6.1-** A relação de veículos (placa, modelo etc.), que compõem a frota do CREF1, será fornecida após a assinatura do contrato.
 - **3.2.7-** A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;



- **3.2.8-** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão, por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e os fornecedores de combustíveis.
- 3.2.9- No caso de impossibilidade de fornecimento dos combustíveis por meio de cartão eletrônico, a CONTRATADA deverá possuir outro sistema que permita o abastecimento dos combustíveis.
- 3.2.10- A Primeira emissão e entrega dos cartões ocorrerá em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- **3.2.11-** A Substituição dos Cartões ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- **3.3-** O sistema deve possuir os seguintes controles de segurança:
 - **3.3.1-** Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
 - **3.3.2-** Colocar à disposição senhas individuais para os funcionários indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
 - **3.3.3-** Permitir o acesso do CONTRATANTE ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
 - **3.3.4-** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;
 - **3.3.5-** Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;
 - **3.3.6-** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;



- **3.3.7-** A CONTRATADA fica impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- **3.3.8-** Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal, bem como o cadastro de novos usuários, veículos e condutores de veículos:
- **3.3.9-** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE;
- **3.3.10-** O sistema deve possuir garantia para que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o(s) combustível(is) para o(s) qual(is) estão autorizados.
- **3.4-** O funcionamento do sistema e seus relatórios deverão seguir os seguintes parâmetros:
 - **3.4.1-** A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento on line pela internet, deverá tornar disponível relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem e outros) e despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;
 - **3.4.2-** A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo a concentração e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar.
 - **3.4.3-** A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, performance do carro, custos, identificação dos veículos, datas e horários, além do tipo de combustível.
 - **3.4.5-** A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimento ao fiscal e usuários indicados pelo CONTRATANTE, quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1- Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos serviços a serem adquiridos é considerada comum.



5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **5.2-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- **5.3-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.4-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- **5.5-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **5.6-** Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;
- **5.7-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- **5.8-** Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- **5.9-** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- **5.10-** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).



- **5.11-** Fornecer, sem custo adicional, os cartões magnético/eletrônicos de cada veículo da frota atual ou que vierem a ser adquiridos.
- **5.12-** Repor os cartões magnéticos / eletrônicos de cada veículo, sem ônus, nos casos de apresentação de defeitos ou extravio, no prazo de 10 (dez) dias.
- **5.13-** Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão.
- **5.14-** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- **5.15-** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limites o preço informado na bomba de combustível.
- **5.16-** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo o CONTRATANTE por esse pagamento, seja solidária ou subsidiariamente.
- **5.17-** Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- **5.18-** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE.
- **5.19-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de outra ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados e prepostos.
- **5.20-** Caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação.
- **5.21-** Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que



houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

- **5.22-** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problemas no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra.
- **5.23-** Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas neste Termo.
- **5.24-** O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento dos veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- **5.25-** A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento dos veículos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos de combustíveis e a transferência de conhecimento ao fiscal do contrato e condutores.
- **5.26-** Providenciar o cadastramento de novos postos de combustíveis quando o CONTRATANTE solicitar a substituição de posto já cadastrado no sistema, por incompatibilidade com o objeto do contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1-** Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, um servidor que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- **6.2-** Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer impropriedades na execução dos serviços.
- **6.3-** Atestar e efetuar os devidos pagamentos, nas condições estabelecidas nesta peça.
- **6.4-** Estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal/gestor do contrato.
- **6.5-** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.



6.6- Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

7- SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

8- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1-** Será designado representante do CREF1 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREF1 ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3-** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- **8.4-** O representante do CREF1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO

- **9.1-** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.
- **9.2-** O recebimento das Notas Fiscais, fisicamente ou por meio eletrônico, implica apenas o recebimento provisório que será circunstanciado pelo Fiscal da contratação e se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento da NF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **9.3-** O recebimento definitivo se dará apenas após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e no prazo



máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

- **9.4-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **9.5-** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, ocasião em que este Conselho verificará a regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.6-** Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no termo.
- **9.7-** Caso a substituição ou correção não ocorra no prazo definido pela Administração, a partir da notificação, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas em Edital. Os custos da substituição ou correção dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- **9.8-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **9.9-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CREF1, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida no item 9.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: I=(TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

10- DA VIGÊNCIA



10.1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11- DAS SANÇÕES

- **11.1-** Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 8.666, de 1993 e da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.1-** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **11.1.2-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.1.3-** Fraudar na execução do contrato;
 - **11.1.4-** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **11.1.5-** Cometer fraude fiscal;
 - **11.1.6-** Não mantiver a proposta.
- **11.2-** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **11.2.1-** Advertência;

11.2.2- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início da prestação dos serviços ou não correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização durante a sua execução, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado correspondente, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CREF1, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea "d" deste inciso;
- b) Pelo atraso no cumprimento de outras obrigações previstas neste termo de referência e seus anexos que fixem expressamente prazo de atendimento: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento);



- c) Pela inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) Pela inexecução total do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.
- **11.2.3-** Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12- DO PREÇO ESTIMADO

12.1- O valor global estimado para essa contratação é de **R\$ 374.034,20.**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio do Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina comum ou aditivada	Litro	30.400	7,48	227.392,00
2	Etanol	Litro	12.400	5,77	71.548,00
3	Diesel comum ou S10	Litro	10.000	6,42	64.200,00
Valor Total Anual Estimado R\$					363.140,00
Pe	3%				
Valor Global Do Grupo= Valor Total Anual + Taxa de Administração R\$					374.034,20



13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF1 para o exercício de 2021, na conta: **6.2.2.1.01.01.043**

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1-** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- **14.2-** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CREF1, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 50, do Decreto 10.024/2019.
- **14.3-** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **14.4-** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.5-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no CREF1.
- **14.6-** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- **14.7-** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.
- **14.8-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CREF1 não será, em nenhum momento, responsável por esses



custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **14.9-** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.compras.gov.br
- **14.10-** O Edital estará disponível nos sítios www.compras.gov.br e www.cref1.org.br.
- **14.11-**Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro _	de	2022.	



<<Timbre da Empresa>>

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_ (nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob no ____, com sede

		(endereço completo)				
legal,	o(a) Sr	.(a) infra-ass	sinado, p	ortador(a) da Carteira de	e Identidade no
	e d	do CPF no, p	ara os fi	ns de pai	rticipação no Pre	egão Eletrônico
	•	Processo Licitatório r	nº 052/ 2	2022 , ap	resenta a seguin	te proposta de
preço	S:					
	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio do Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Gasolina comum ou aditivada	Litro	30.400		
	2	Etanol	Litro	12.400		
	3	Diesel comum ou S10	Litro	10.000		
	Valor Total Anual Estimado R\$					
	Percentual da taxa de administração estimada (%)					%
	Valor Global do Grupo= Valor Total Anual + Taxa de Ad- ministração R\$					
Conc	ordo co	idade da proposta: m todas as exigências (do prese	ente Preg	ão;	
riais,	encargo	nos preços ofertados e os sociais, fiscais e com bem como despesas no	nerciais (e quaisqu	er outros relativ	•
Local	e Data					
		Rep	resenta	nte Legal		
		< <carimh< td=""><td>o do Re</td><td>nresenta</td><td>inte>></td><td></td></carimh<>	o do Re	nresenta	inte>>	



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GEREN-CIAMENTO E CONTROLE DE AQUISI-ÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TICKET COMBUSTÍVEL, QUE EN-TRE SI CELEBRAM O CONSELHO RE-GIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO E A EM-PRESA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1/RJ-ES , Au-
tarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.698/98, inscrito no
CNPJ sob o nº 03.617.694/0001-07, com sede na Rua Adolfo Mota, nº. 104, Tijuca,
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-100, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por
seu representante, Senhor Rogério Silva de Melo, Presidente, profissional de Edu-
cação Física, portador do RG nº 000018, inscrito no CPF sob o nº 612.543.987-91,
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE , e, de outro lado, a empresa
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
à rua, CEP:, neste ato representado pelo Se-
nhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no
CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal contrato considera os expedientes do **Processo nº 052/2022**, **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, através de ticket combustível, em rede de postos credenciados, por



meio de cartões eletrônicos com chip, destinados ao abastecimento de 22 (vinte e seis) veículos que compõem a frota oficial do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- **2.1-** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das Partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- **2.2-** Pela aquisição do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXX, em regime de empreitada por preço unitário.
- **2.3-** No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e custos relativos ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.
- **2.5-** Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **2.6-** Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1- As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1- O preço contratado (Taxa de Administração) será fixo e irreajustável, no período de 12 (doze) meses, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando



ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados a implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e licenças que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- **8.1-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **8.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **8.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.4-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.666, de 1993, na Lei n^{o} 10.520, de 2002 e demais normas



federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- **11.1-** Os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.
- **11.2-** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	
Rio de Janeiro d	e 2022